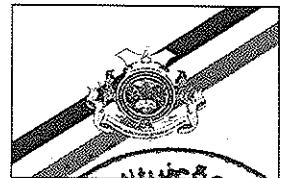




**Poder Legislativo**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
CCJR



**PARECER**

**Matéria: PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.11/2017**

**ACRESCENTA o parágrafo único ao artigo 1º  
da Constituição do Estado do Amazonas  
(Todo poder emana do povo).**

**Autor (a): Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO**

**Relator: Deputado BELARMINO LINS**

**I – RELATÓRIO**

A ilustre deputada Alessandra Campêlo submete a esta Comissão, para exame e parecer de admissibilidade, o Projeto de Emenda Constitucional n. 11/2017, que **ACRESCENTA o parágrafo único ao artigo 1º da Constituição do Estado do Amazonas (Todo poder emana do povo).**

A proposta em questão nos termos do artigo 91, I do Regimento Interno foi encaminhada a esta Comissão para exame e parecer de admissibilidade.

Designado Relator, passo então a emitir parecer sobre a matéria.

É o Relatório.



**Poder Legislativo**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
CCJR



## II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente iniciativa da deputada Alessandra Campôlo tem como finalidade acrescentar o parágrafo único ao artigo 1º da Constituição do Estado do Amazonas.

Do ponto de vista da admissibilidade jurídica, o projeto está em perfeita harmonia com a Constituição Federal e com a Constituição Estadual. A emenda constitucional em análise reproduz o parágrafo único do artigo 1º da Lei Maior, senão vejamos:

*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

*I - a soberania;*

*II - a cidadania;*

*III - a dignidade da pessoa humana;*

*IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;*

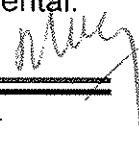
*V - o pluralismo político.*

*Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.*

A emenda reforça o princípio democrático enfatizando que todo poder emana do povo e, com base nas lições do Ministro Alexandre de Moraes, o princípio democrático exprime fundamentalmente a exigência da integral participação de todos e de cada uma das pessoas na vida política do país, a fim de garantir-se o respeito à soberania popular.

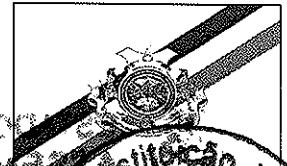
Explica ainda que a representação política não deve ser meramente teórica, pois uma democracia real e autêntica exige efetiva participação popular nas decisões governamentais e, em especial, na escolha de seus representantes.

Diante dos motivos supramencionados me posiciono favoravelmente ao prosseguimento da Proposta de Emenda Constitucional n.11/2017 na forma regimental.





**Poder Legislativo**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
CCJR



**III – VOTO:**

Nesse sentido, não havendo óbice de constitucionalidade, manifesto-me  
**FAVORÁVEL** à aprovação da Emenda Constitucional n. 11/2017.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de novembro de 2017.

Deputado **BELARMINO LINS**  
RELATOR

ESTADO DO AMAZONAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação

encaminhou ao Poder Executivo

o Projeto de Lei nº 10.000

de autoria do Deputado Federal

Paulo Pimentel

que institui a

Lei nº 10.000

de 10 de junho de 2007

que

Presidente  
REVISOR

Notas Sociais Legais